



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2018

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, inscrita no CNPJ nº 18.244.087/0001-08, localizado na Av. Antônio Rocha, 291, Centro, em Ribeirão Vermelho/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG**, inscrito no CNPJ nº 13.874.373/0001-33, localizado na Rua Antônio Monteiro da Sé, 28, Boa Vista, em Ribeirão Vermelho, representado por sua Gestora Sra. **Vania Cristina da Silva**, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa/pessoa jurídica **BELLO CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 11.259.656/0001-40**, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para realização de Consultas Médicas de CIRURGIÃO, no Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e Processo de Licitação nº 013/2018.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$58.560,00(cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**, o equivalente a 240 (duzentos e quarenta) consultas, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, conforme edital de Credenciamento nº 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados com base o INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de NAF e nota fiscal devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.2 - Em caso de atraso na execução dos serviços de plantões médicos no mês por parte da (o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.1.3 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.27.01.10.302.1003.4059.3.3.90.39.00 Ficha 283 Fonte 102

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) A subcontratação total e a parcial sem a autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho, os serviços de plantões médicos que se comprometem a realizar do anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2018.

10.3 - Os serviços de plantões médicos serão de 12h e realizados diurno ou noturno, no Hospital Municipal Santa Rita de Cássia.

10.4 - Obriga-se a atender todos os pacientes do Município de Ribeirão Vermelho.

10.5 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Vermelho:

10.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de plantões médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

10.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do termo de credenciamento.

10.10. 5 - Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ribeirão Vermelho, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ribeirão Vermelho, 20 de Abril de 2018.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG



Thiago Clayton Cantão
Secretário de Administração



Vania Cristina da Silva
Secretária de Saúde



BELLO CLINICA MEDICA LTDA CNPJ:
11.259.656/0001-40
Caio Samuel Moreira Santos

Testemunhas:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____